

Processo: TC 017.293/2011-1

Tipo de processo: Representação

Representante: Ministério Público junto ao TCU

Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal

Procuradores/Advogados: Aline Lisboa Naves Guimarães, OAB/DF 22.400, pela Caixa (peças 14 e 15); Celita Oliveira Sousa, OAB/DF 3.174, com substabelecimento para Evelin Lisboa de Carvalho, OAB/DF 10.193-E, pela Febralot (peças 34 e 35)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (diligência)

1. Trata-se de representação formulada pelo MP/TCU (peça 1) que versa sobre possíveis irregularidades em permissões lotéricas realizadas pela Caixa.
2. Em 25/11/2011, foi enviado o ofício de diligência 861/2011-TCU/Secex2 (peça 25), solicitando, dentre outros, os documentos que culminaram “*com a aprovação e formalização do aditivo ao termo de responsabilidade e compromisso assinado em janeiro de 1999 com as 6.310 casas lotéricas então em funcionamento*”.
3. A Caixa respondeu a diligência em 5/1/2012 por meio do ofício 1/2012-DEEST (peças 44 e 45). Ocorre que os documentos enviados à guisa de resposta para o item “a” da diligência referem-se muito mais aos atos que culminaram na aprovação da circular 153/98 e quase nada ao aditivo assinado em janeiro de 1999.
4. Não foram enviadas, por exemplo, a CI GEALO/GELOT 35/97, de 27/5/97, e a CI GEALO 125/98, de 24/4/98, mencionadas no ofício 9/2011-DEEST, de 15/8/2011 (peça 10). Ocorre que tais documentos e quaisquer outros atinentes à aprovação e formalização do aditivo de prorrogação assinado em janeiro de 1999 são imprescindíveis para a correta caracterização de toda a cadeia de responsabilidade dos gestores envolvidos no processo.
5. De se ressaltar que já constou no ofício 861/2011-TCU/Secex2 (peça 25) alerta no sentido de que o não atendimento a diligência do TCU, sem causa justificada, sujeita o responsável à multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92.
6. Todavia, opta-se, neste momento, por renovar a diligência já efetuada e conceder derradeira oportunidade para atendimento completo e adequado por parte dos gestores da Caixa.
7. Pelo exposto, submete-se o presente processo à consideração superior, propondo a adoção das seguintes medidas:
 - 7.1. com base no art. 157 do Regimento Interno do TCU, realizar diligência junto à Caixa Econômica Federal para que encaminhe ao Tribunal cópia dos documentos que fundamentaram a aprovação e formalização do aditivo ao termo de responsabilidade e compromisso assinado em janeiro de 1999 com as 6.310 casas lotéricas então em funcionamento, incluindo a CI GEALO/GELOT 35/97, de 27/5/97, e a CI GEALO 125/98, de 24/4/98, mencionadas no ofício 9/2011-DEEST, de 15/8/2011, dentre os outros documentos de mesma natureza existentes;
 - 7.2. encaminhar cópia desta instrução para subsidiar a resposta da entidade;
 - 7.3. alertar o Presidente da Caixa Econômica Federal que a presente diligência se trata de reiteração de solicitação anteriormente formulada por meio do ofício 861/2011-TCU/Secex2, de

25/11/2011, e que o não atendimento à diligência, no prazo fixado, sem causa justificada, sujeita o responsável à multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92.

2ª Secex - 2ª Diretoria, em 16/4/2012.

(Assinado eletronicamente)
Walisson Alan Correia de Almeida
AuFC-CE, mat. 7.920-0